

P. G. R. J. J.  
2101



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Rondon 01 0017/2019  
2019.1.1.0444-61

Ardinas Pereira Ramada

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 2167  
de 28.3.42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

28 de Março de 1942.

Of. 2167

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.101-5.074, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ADRIÃO PEREIRA RAMADA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-4-42 fls. 5939

L. B. B.

PCERTT - 2.101 - Requerente: ADRIÃO PEREIRA RAMADA, terras em Nova

Iguaçu.

"A Comissão, tendo em vista os documentos apresentados pelo requerente, relativos às terras que constituem a "Fazenda dos Cardosos", com trezentas e tantas braças de testada, com meia legua de fundos, situada no antigo Termo de Iguaçu, a qual já figurava com os característicos atuais nas escrituras de 26/3/1870 e de 28/11/1857, referidas nas letras g e i do relatório hoje aprovado e eram reconhecidas como de propriedade particular, pela Fazenda Nacional, que recebeu as sizas correspondentes às duas transmissões, - julgou tais terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, de acordo com o critério adotado em casos semelhantes sujeitos ao seu julgamento. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins, ficando res-salvado o direito da União relativo a terras da Fazenda do Tinguá, caso haja alguma invasão."

*Apresentado em pessoa de Rofe*  
*Rio, 26. 3. 42*  
*a) P. F. T.*  
*L. P. L.*

R E L A T Ó R I O

ADRIÃO PEREIRA RAMADA, cumprindo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, referentes ao imóvel denominado "Fazenda dos Cardosos", situado na Parada da Barreira, Estrada de Ferreo do Rio do Ouro, no Município de Nova Iguassú:

- a) - Escritura de 22 de abril de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião do 16º Ofício da Capital Federal, pela qual Benevenuto Caetano de Matos e sua mulher, dona Antonieta Felizarda de Matos, venderam a Adrião Pereira Ramada, por dação em pagamento de dívida hipotecária, o imóvel denominado "Fazenda dos Cardosos", situada no 3º Distrito do Município de Iguassú, e mede trezentos e tantas braças de frente, por meia legua de fundos, confrontando, por um lado, com terras da Fazenda do Tinguá e Azevedo Alves, por outro, com o Rio Iguassú, por outro com terras da Fazenda do Dendê, pertencentes a Antoni Andrade da Silveira e Godofredo da Cunha Ribas, por uma reta que parte de uma pedra do Rio Iguassú, um pouco acima do Morro do Iguassú, reta essa que passa pelo Morro do Portinho e marco A.P. terminando na vertente da Fazenda do Tinguá, contendo essa linha desde a pedra do Rio Iguassú até o marco da Fazenda do Tinguá 3.300 metros, adquirida pelos vendedores por compra a Vicente Megliora e sua mulher, por escritura de 17/9/929, das mesmas Notas;
- b) - Certidão da transcrição da escritura de 18/12/1919, lavrada nas Notas do Tabelião do 6º Ofício da Capital Federal, pela qual a firma Megliora & Companhia, em liquidação, vendeu a Vicente Megliora a Fazenda dos Cardosos;

- 2 -

- c) - Certidão da transcrição da escritura de 16 de setembro de 1918, pela qual Manoel Lourenço Renha vendeu a Megliora & Companhia o imóvel denominado "Fazenda dos Cardozos";
- d) - Certidão da transcrição da escritura de 19 de março de 1918, Lavrada nas Notas do Tabelião França Soares, de Nova Iguassú, pela qual Alberto Soares de Souza e Melo, como inventariante dos bens do espólio de dona Cipriana Maria Soares e Melo, devidamente autorizado pelo Juiz de Direito da Comarca, vendeu a Manoel Lourenço Renha o imóvel denominado "Fazenda do Cardozo";
- e) - Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício da Comarca de Iguassú, em 4 de abril de 1939, de que, revendo os autos de inventário dos bens da falecida dona Cipriana Maria Soares e Melo, de quem foi inventariante Alberto Soares de Souza e Melo, dos mesmos consta do termo de descrição de bens de folhas 7, entre outros, a Fazenda do Cardoso, que se compõe unicamente de cinquenta alqueires de terras, mais ou menos, tendo o inventariante pedido e obtido autorização do Juiz do inventário para vendê-la;
- f) - Certidão passada pelo mesmo Escrivão e extraída dos autos de inventário do Comendador Bernardino José de Souza Melo, de quem foi inventariante sua mulher - dona Cipriana Maria Soares de Souza e Melo, de que, dos mesmos autos, consta que, no pagamento feito à viúva meeira, de sua meiação, foi incluída a situação do Dendê ou do Cardoso;
- g) - Escritura de vinte e seis de março de mil oitocentos e setenta, lavrada nas Notas do Tabelião do Segundo Ofício da Comarca de Nova-Iguassú, pela qual os herdeiros do finado

- 3 -

Antônio João Cardoso, representados por seu bastante procurador - Martinho José Gomes de Lima, venderam a Bernardino José de Souza Melo as terras de uma situação que o vendedor comprou a Manoel Antônio Alves de Brito e outros, medindo trezentas e tantas braças de frente com meia legua de fundos, no lugar denominado Dendê ou Peixecú, da Freguezia de Iguassú, constando da escritura que foi paga a siza, correspondente à transmissão de propriedade do imóvel, na Coletoria de Rendas Gerais de Iguassú, em 26 de março de 1870, na importância de réis 673\$920, pelo comprador Bernardino José de Souza Melo;

- h) - Certidão extraída dos autos de inventário dos bens do falecido Antônio João Cardoso, de quem foi inventariante Manoel Joaquim da Rocha, de que, na partilha amigável a que procederam os herdeiros, do pagamento feito ao co-herdeiro Francisco João Cardoso constam as terras do espólio e as benfêitorias nelas existentes;
- i) - Escritura de 28 de novembro de 1857, lavrada nas Notas do Tabelião Luiz José Teixeira, de Iguassú, pela qual Manoel Antônio Alves de Brito vendeu a Antônio João Cardoso duzentos e vinte três braças de terras, de testada, com meia legua de fundos, no lugar Dendê, do termo de Iguassú, constando da escritura que deixava de ser incluída na venda, nessa mesma testada, uma volta de rio, por onde antigamente corria o mesmo Rio Iguassú, a qual se achava litigiosa, não reconhecendo, porém, êle vendedor o direito que José Gonçalves Bastos e sua mulher pretendiam ter a esse corte do rio velho, constando da escritura o pagamento da siza na Coletoria de Rendas Nacionais de Iguassú, exercício de 1857-1858, que pagou Antônio João Cardoso em 28 de novembro de 1857.

Pelos documentos apresentados pelo requerente, vê-se que as terras que constituem a Fazenda dos Cardosos, com trezentos

- 4 -

e tantas braças de testada, com meia legua de fundos, situada no antigo Termo de Iguassú, já figuravam com os característicos atuais nas escrituras de compra e venda descritas nas letras g e i deste Relatório e reconhecidas como de propriedade particular, pela Fazenda Nacional, tanto que recebeu as sizas correspondentes às duas transmissões.

De acôrdo com o critério adotado pela Comissão em casos semelhantes, a Fazenda do Cardoso está legalmente desmembrada do patrimônio nacional e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei n° 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

## R E L A T Ó R I O

ADRIÃO PEREIRA RAMADA, cumprindo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta à exame da Comissão os documentos adiante descritos, referentes ao imóvel denominado "Fazenda dos Cardosos", situado na Parada da Barreira, Estrada de Ferreo de Rio do Ouro, no Município de Nova Iguaçu:

- a) - Escritura de 22 de abril de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião do 16º Ofício da Capital Federal, pela qual Benevenuto Caetano de Mattos e sua mulher, dona Antonieta Felizarda de Mattos, venderam a Adrião Pereira Ramada, por dáção em pagamento de dívida hipotecária, o imóvel denominado "Fazenda dos Cardosos", situada no 3º Distrito do Município de Iguaçu, e mede trezentos e tantas braças de frente, por meia legua de fundos, confrontando, por um lado, com terras da Fazenda de Tinguá e Azevedo Alves, por outro, com o Rio Iguaçu, por outro com terras da Fazenda de Dendê, pertencentes a Antônio Andrade da Silveira e Godofredo da Cunha Ribas, por uma reta que parte de uma pedra do Rio Iguaçu, um pouco acima do Morro do Iguaçu, reta essa que passa pelo Morro do Portinho e marco A.P. terminando na vertente da Fazenda de Tinguá, contendo essa linha desde a pedra do Rio Iguaçu até o marco da Fazenda de Tinguá 3.300 metros, adquirida pelos vendedores por compra a Vicente Megliora e sua mulher, por escritura de 17/9/929, das mesmas Notas;
- b) - Certidão da transcrição da escritura de 18/12/1919, lavrada nas Notas do Tabelião do 6º Ofício da Capital Federal, pela qual a firma Megliora & Companhia, em liquidação, vendeu a Vicente Megliora a Fazenda dos Cardosos;

- 2 -

- c) - Certidão da transcrição da escritura de 16 de setembro de 1918, pela qual Manoel Lourenço Renha vendeu a Megliora & Companhia o imóvel denominado "Fazenda dos Cardozos";
- d) - Certidão da transcrição da escritura de 19 de março de 1918, lavrada nas Notas do Tabelião França Soares, de Nova Iguassú, pela qual Alberto Soares de Souza e Melo, como inventariante dos bens do espólio de dona Cipriana Maria Soares e Melo, devidamente autorizado pelo Juiz de Direito da Comarca, vendeu a Manoel Lourenço Renha o imóvel denominado "Fazenda do Cardozo";
- e) - Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício da Comarca de Iguassú, em 4 de abril de 1939, de que, revendo os autos de inventário dos bens da falecida dona Cipriana Maria Soares e Melo, de quem foi inventariante Alberto Soares de Souza e Melo, dos mesmos consta de termo de descrição de bens de folhas 7, entre outros, a Fazenda do Cardoso, que se compõe unicamente de cinquenta alqueires de terras, mais ou menos, tendo o inventariante pedido e obtido autorização do Juiz de inventário para vendê-la;
- f) - Certidão passada pelo mesmo Escrivão e extraída dos autos de inventário do Comendador Bernardino José de Souza Melo, de quem foi inventariante sua mulher - dona Cipriana Maria Soares de Souza e Melo, de que, dos mesmos autos, consta que, no pagamento feito à viúva meira, de sua meação, foi incluída a situação do Bendê ou do Cardoso;
- g) - Escritura de vinte e seis de março de mil oitocentos e setenta, lavrada nas Notas do Tabelião do Segundo Ofício da Comarca de Nova-Iguassú, pela qual os herdeiros do finado

- 3 -

Antônio João Cardoso, representados por seu bastante procurador - Martinho José Gomes de Lima, venderam a Bernardino José de Souza Melo as terras de uma situação que o vendedor comprou a Manoel Antônio Alves de Brito e outros, medindo trezentas e tantas braças de frente com meia legua de fundos, no lugar denominado Dendê ou Peixeú, da Freguezia de Iguassú, constando da escritura que foi paga a siza, correspondente à transmissão de propriedade de imóvel, na Coletoria de Rendas Gerais de Iguassú, em 26 de março de 1870, na importância de réis 673\$920, pelo comprador Bernardino José de Souza Melo;

- h) - Certidão extraída dos autos de inventário dos bens do falecido Antônio João Cardoso, de quem foi inventariante Manoel Joaquim da Rocha, de que, na partilha amigável a que procederam os herdeiros, do pagamento feito ao co-herdeiro Francisco João Cardoso constam as terras do espólio e as benfeitorias nelas existentes;
- i) - Escritura de 28 de novembro de 1857, lavrada nas Notas do Tabelião Luiz José Teixeira, de Iguassú, pela qual Manoel Antônio Alves de Brito vendeu a Antônio João Cardoso duzentos e vinte três braças de terras, de testada, com meia legua de fundos, no lugar Dendê, do termo de Iguassú, constando da escritura que deixava de ser incluída na venda, nessa mesma testada, uma volta de rio, por onde antigamente corria o mesmo Rio Iguassú, a qual se achava litigiosa, não reconhecendo, porém, o vendedor o direito que José Gonçalves Bastos e sua mulher pretendiam ter a esse corte de rio velho, constando da escritura o pagamento da siza na Coletoria de Rendas Nacionais de Iguassú, exercício de 1857-1858, que pagou Antônio João Cardoso em 28 de novembro de 1857.

Pelos documentos apresentados pelo requerente, vê-se que as terras que constituem a Fazenda dos Cardosos, com trezentos

- 4 -

e tantas braças de testada, com meia legua de fundos, situada no antigo Termo de Iguassú, já figuravam com os característicos atuais nas escrituras de compra e venda descritas nas letras g e i deste Relatório e reconhecidas como de propriedade particular, pela Fazenda Nacional, tanto que recebeu as sizas correspondentes às duas transmissões.

De acôrdo com o critério adotado pela Comissão em casos semelhantes, a Fazenda do Cardoso está legalmente desmembrada do patrimônio nacional e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei n° 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -